

Exmª Direcção da F. P. Corfebol
A/C Exmo. Senhor Mário Almeida
Avenida Norton de Matos 69 A
1500-352 Lisboa

Lisboa, 14 de Abril de 2015

CONSELHO DE DISCIPLINA

ASSUNTO: Sanções Disciplinares.

PROCESSO: 3/2014/2015

Acórdão do Processo 3/2014/2015:

Clube visitado: KLxP

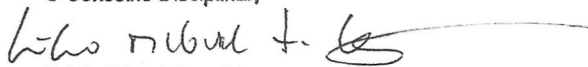
Decisão: Advertência e Repetição do jogo nº 163 entre KLxP e NCB B a contar para Camp Nac 2ªD - 2ªF GA CN2Da19.1

Pela informação contida no Relatório do Jogo nº 163, relativo ao jogo entre o KLxP e o NCB B do passado dia 12 de Abril de 2015, tomou este Conselho conhecimento que após 15 minutos da hora do jogo, verificou-se que não havia condições para que o jogo decorresse, em particular, não havia o aparelho de shot-clock, o que por consequência originou, a não realização do aludido jogo.

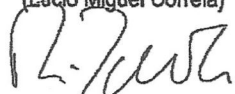
Decisão: Dos factos descritos pelo árbitro, na ficha de jogo, resulta a prática de infracções previstas e punidas pelos artigos 1º, 2º, 3º e 37º al. c), do Regulamento Disciplinar (RD), em circunstâncias de não ter permitido ao árbitro a verificação da totalidade das condições para que o jogo se iniciasse, em virtude da falta do aparelho de shot-clock. Desta forma, e ponderadas as circunstâncias a que se refere o artigo 32.º do RD, considera assim este Conselho que, ao Clube visitado KLxP deverá ser aplicada uma pena de Advertência e assim, nos termos conjugados com o disposto no Regulamento de Competições no seu ponto 5.3.3 repetir-se o aludido jogo na íntegra entre KLxP e NCB B a contar para Camp Nac 2ªD - 2ªF GA CN2Da19.1 (com os jogadores disponíveis à data do jogo não realizado) nos termos previstos no 5.2 do aludido Regulamento.

Aproveitamos para endereçar as nossas Saudações desportivas


O Conselho Disciplinar;



(Lúcio Miguel Correia)



(Rui Malcata)



(João Pedro Rodrigues)